



# Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

## PARECER JURÍDICO

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 - Assessor Jurídico

Assunto: Projeto de Lei Nº 127/2025 - Institui o "Prêmio Natal Iluminado".

1. Objeto da Análise O presente parecer jurídico visa analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Nº 127/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a criação do "Prêmio Natal Iluminado" no Município de Embu das Artes. O projeto busca reconhecer imóveis residenciais e estabelecimentos comerciais que contribuam para o embelezamento natalino da cidade, visando incentivar o comércio, fomentar o turismo e promover o espírito natalino e a identidade cultural local.

### 2. Fundamentação Legal e Análise

A instituição do "Prêmio Natal Iluminado" está em conformidade com as prerrogativas constitucionais e legais do Município.

- Competência Municipal: A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, incisos I e VIII, concede aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial urbano. A Lei Orgânica do Município de Embu das Artes reforça essas competências, destacando o Art. 9º, inciso X, que prevê o incentivo ao turismo como atividade econômica, e o Art. 227, que estabelece a preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, além do incentivo a eventos culturais e de lazer, como prioridades para o Município, especialmente por ser uma Estância Turística. O Projeto de Lei alinha-se diretamente a esses objetivos, promovendo o embelezamento urbano e estimulando a economia e a cultura locais.
- Delegação para Regulamentação: Os Arts. 3º e 7º do Projeto de Lei preveem que a definição dos critérios de avaliação, categorias, composição da comissão julgadora, demais procedimentos e a regulamentação geral da Lei serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal. Esta é uma prática legislativa comum e juridicamente válida, na qual a lei estabelece as diretrizes gerais, e a regulamentação por decreto detalha a operacionalização, garantindo flexibilidade e adaptabilidade.



- Aspectos Financeiros e Orçamentários: O Art. 6º do Projeto de Lei indica que as despesas decorrerão de dotações orçamentárias próprias, com possibilidade de suplementação. Esta formulação é adequada, cabendo à execução orçamentária observar as normas financeiras e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes, garantindo a provisão de recursos.
- Parcerias: O Art. 4º autoriza a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, o que é um mecanismo legítimo para otimizar a execução e a divulgação do concurso.

### 3. Conclusão

Com base na análise da legislação aplicável, concluo que o Projeto de Lei Nº 127/2025 é constitucional e legal. A matéria tratada é de interesse local e está inserida na esfera de competência do Município de Embu das Artes, contribuindo para o fomento do turismo, desenvolvimento econômico e valorização cultural da cidade. Recomendo, portanto, a sua aprovação.  
Atenciosamente,

C.M. Estância Turística de Embu das Artes, 12 de novembro de 2025.



Hélio da Costa Marques  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 301102  
Matrícula 1166

